



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

LEI Nº 182, DE 16 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado a financiar a manutenção e custeio dos programas, projetos e atividades executados no município visando o desenvolvimento florestal, a conservação e proteção florestal, a educação ambiental, a prevenção e o combate aos incêndios florestais.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Floresta I- FUNDEFLO:

I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe foram atribuídos;

II - resultado operacional próprio;

III - recursos oriundos de operações de crédito;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - arrecadação proveniente de cobrança de taxas;

VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ ou ambiental;

X - recursos oriundos de dotações de pessoas físicas e/ ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI - recursos oriundos de repasses em favor do Município de participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ecológico;

XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º. Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

§ 1º. A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante da EMATER-PR;

IV - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

V - um representante de organização ambientalista não governamental.

§ 2º. A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, regulamentada e constituída por indicação do Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam, dentre outras, a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria de Meio Ambiente ouvida a Comissão Florestal Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

Art. 5º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados em agência de banco oficial, em conta bancária específica denominada conta FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo órgão de finanças do Município, segundo um plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme as necessidades determinadas pelas fontes.

§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal, não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 16 de maio de 2000.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal